



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 174/2022

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado “Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N.º 174/2022

“Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008 – que “Cria os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.” – e dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da legislação federal vigente.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em número de 370 (trezentos e setenta) e 140 (cento e quarenta) empregos, respectivamente, com vencimento correspondente ao piso salarial profissional nacional, não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal.”

Art. 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora



n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la, assegura aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Parágrafo único. Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.


Art. 4º Os efeitos financeiros, referentes ao pagamento do vencimento estabelecido nesta Lei, retroagirão à data de vigência da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento referente à diferença dos valores não recebidos pelos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme recursos repassados pela União ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR

  
João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE